



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2021

AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 175/2022 - AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA.

**MODIFICA O ARTIGO 9º DO PROJETO
DE INDICAÇÃO N.º 175/2022, DE
AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO
GRANJA.**

Art. 1º – Fica modificado o artigo 9º do Projeto de Indicação nº 175/2022, de autoria do deputado Antônio Granja:

**MODIFICA O ART. 9º DO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º
175/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO
GRANJA.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
25 de outubro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 9º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que não se pode estipular prazo ou obrigação para que um Projeto de Indicação entre em vigência. Ressaltamos que este tipo de proposição é tão somente uma sugestão ao Poder Executivo, não sendo possível a sua exigência, que só se faz em casos de Projetos de Lei devidamente aprovados.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
25 de outubro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO